

**DELIBERAÇÃO PLENÁRIA Nº 036 /2019**

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO DE JANEIRO – CAU/RJ, no exercício das competências e prerrogativas de que trata a Subseção I, artigo 9º do Regimento Interno do CAU/RJ, em sua Reunião Plenária Ordinária nº 007/2019, realizada em 09 de julho de 2019 na sede deste Conselho, e

Considerando o recurso interposto às fls. 41/45 do processo administrativo nº 2017-3-0103;

Considerando o disposto no art. 22 da Resolução nº 22 do CAU/BR, que determina que “apresentado recurso tempestivo à decisão da Comissão de Exercício Profissional este será encaminhado ao Plenário do CAU/UF para apreciação e julgamento”.


Considerando o Relatório e Voto do Relator, Vinicius de Lima Chiesse, proferido às fls. 63/64 do processo administrativo nº 2017-3-0103;

Considerando o disposto no art. 24 da Resolução nº 22 do CAU/BR, que determina que “depois da apresentação do relatório e voto do conselheiro relator, o Plenário do CAU/UF decidirá pela manutenção da decisão da Comissão de Exercício Profissional ou pelo arquivamento do processo.”

**DELIBEROU:**

Aprovar o voto do relator do processo administrativo nº 2017-3-0401, pela anulação do RRT extemporâneo, do auto de infração e da multa, bem como pela realização de nova atividade fiscalizatória no condomínio, notificando todas as oito obras irregulares e principalmente ao proprietário da casa 05, número 507, Estrada do Pacuí, bairro Vargem Grande, por exercício ilegal da profissão. Com 12 votos favoráveis, 00 votos contrário e 00 abstenções.

Rio de Janeiro, 09 de julho de 2019.



Jeferson R. M. Salazar  
Arquiteto e Urbanista  
Presidente do CAU/RJ